



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM: 2017-2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 200 /2018.

Das Partes:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, ente jurídico de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF: nº. 0933.462/0001-24, com sede administrativa à Rua João Manoel, nº 83, Centro CEP: 75.630-000, Mairipotaba-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **LINDOMAR CLAUDINO BESSA**, brasileiro, CI nº 2235792 SSP-GO, CPF nº. 565.304.121-15, residente e domiciliado na cidade de Mairipotaba/GO, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa;

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR, com sede a Rua C-159 Nº 674 Qd. 297 Lt. 19/20 CEP: 74.255-140 Jardim América Goiânia-GO, CNPJ Nº 06.065.614/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **SILVIO GONÇALO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 2120368 SSP-GO e CPF nº 565.839.151-20, brasileiro, casado, Representante Comercial, residente na cidade de Goiânia-GO.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta no PROCESSO, Nº. 261/2018, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018, tem entre si como lútos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Trabalhando Juntos, Construímos História

Cláusula 1ª - Do Objeto

O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos Diversos (Hospitalar/Estratégia Saúde da Família e Farmácia Básica) e materiais Diversos (Hospitalar) em atendimento as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba/GO, para o Sistema Municipal de Saúde, e especificações da cláusula 5ª do presente termo, e condições constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018 e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato; ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

Cláusula 2ª - Do Contrato

A Contratante firma contrato com a Contratada para fornecimento de Fornecimento de Medicamentos Diversos (Hospitalar/Estratégia Saúde da Família e Farmácia Básica) e materiais Diversos (Hospitalar) em atendimento as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba/GO acima descritos, resultado de menor preço por item, conforme Edital do Pregão Presencial n.º 012/2018 e seus respectivos anexos, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA, que fazem parte deste contrato.

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO
Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br

CERTIFICADO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, EM 31/07/18
DATA 31/07/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Cláusula 3ª - Prazo de Vigência

I - O prazo de vigência será da data de sua assinatura a 31.12.2018 podendo ser prorrogado, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

II - A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **Contratada** continuam vantajosas para a Contratante.

Cláusula 4ª - Da Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber: 05.19.10.301.1001.2.012.3.3.90.30

Cláusula 5ª - Do Preço

I - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 39.863,44 (Trinta e Nove Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos), decorrentes da multiplicação do preço unitário pelo total adquirido, conforme valores dos lances e negociações, na conformidade da proposta apresentada.

II - O preço contratado é fixo e irrevogável, estando incluídos nos preços propostos, além do preço, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO PRESENCIAL, envolvendo, entre outras despesas, custos de qualquer natureza, pelo qual não se garante a manutenção da vigência e não será objeto de atualização.

Cláusula 6ª - Do Prazo, Local e Condições de Entrega dos Produtos

I - O objeto da licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados através de Pedido de Empenho ou Contrato, de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos Departamentos.

II - Os produtos deverão ser entregues na sede da contratante.

III - Ficarão a cargo da vencedora dos itens do certame, as despesas de seguros, entrega transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

Cláusula 7ª - Das Condições de Recebimento do Objeto

I - O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme Cláusula 6ª deste Contrato, pelo responsável competente para tanto.

II - Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

III - Os produtos serão recebidos conforme marca, tipo, qualidade e fabricantes especificados na proposta apresentada e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Cláusula 8ª - Do Pagamento

I - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrada da Nota fiscal na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

II - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

III - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

Cláusula 9ª - Das Obrigações da Contratada

I - A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

II - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

III - A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, preposos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

IV - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula 10ª - Da Modificação Contratual

Dado o regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções previstas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto as cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei nº 8666/93, art. 58 e 65.

Cláusula 11ª - Da alteração Contratual

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

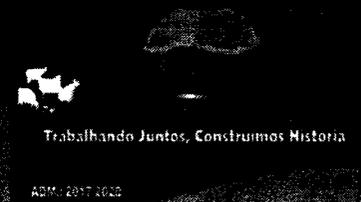
Cláusula 12ª - Da Fiscalização

A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos fornecimentos e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções. Terá como Gestora a Sra **FABIANA ALVES DOS SANTOS** CPF: nº 819.644.981-04, nomeada pelo Decreto nº 841/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Cláusula 13ª - Das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIROPOTABA



I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Mairipotaba/GO e seus fundos pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

II - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando o atraso não dependa de culpa da licitante.

III - As sanções de que tratam os subitens anteriores, não serão expedidas pela Administração para que o fornecedor apresente justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, visando assegurar ampla e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Trabalhando Juntos, Construímos História

As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que não se confundirem com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da Contratada e, caso insuficiente, cobrada judicialmente. (Art. 80 IV Lei n.º 8666/93). A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula 15ª - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 c.c. 79 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

Cláusula 16ª - Da Falência

Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM. 2017-2020

resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

Cláusula 17ª - Da Habilitação Contratual

Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

Cláusula 18ª - Da Execução

Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

Cláusula 19ª - Manutenção e Habilitação

A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, atualizadas permanentemente durante a execução do Contrato, sob sanção da Lei.

Cláusula 20ª - Do Regime de Preço

Os preços serão fixados segundo os preços atuais vigentes.

Trabalhando Juntos, Construimos História

Esta obra foi realizada com o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Mairipotaba, obrigada a todos que contribuíram para a realização desta obra, em parceria com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mairipotaba - IAPRE.

Artigo 20º - Foro Competente

Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da jurisdição da contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado. E, por assim estarem justos, combinados e contratados, depois de lido e achado conforme pelas partes, em três vias, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito sendo assinado o presente instrumento pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Mairipotaba/GO, 27 de Julho de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS

CNPJ/MF: nº. 01.933.462/0001-24

- CONTRATANTE -

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba/GO

Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



SUPERMÉDICA DISTRIB HOSPITALAR
CNPJ Nº 06.065.614/0001-38

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1. *Alexsandro Alves da Silva*
CPF: 033.239.651-75

2. *Adriana P. da S. Mendes*
CPF: 026.792.911-07

ADM.: 2017/2020

Trabalhando Juntos, Construímos História

Rua Joao Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Malhada - BA
Web Site: www.malhadaba.gov.br - E-mail: prefeitura@malhadaba.gov.br

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM. 2017/2020

